

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 2008**

Dispõe sobre o Regime Especial de Monitoramento Financeiro de Brasileiros no Exterior – REMF e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Márcio França

**Relator:** Deputado Eudes Xavier

### **I – RELATÓRIO**

O projeto ora relatado pretende estabelecer mecanismo de controle sobre gastos com passagens aéreas e diárias em viagens internacionais realizadas por servidores públicos federais e funcionários terceirizados, no exercício de suas atividades, no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal. Ficariam excluídos das regras propostas os servidores submetidos a normas específicas de controle e, ainda, situações especiais como: membros da família do Presidente da República, quando o acompanharem em viagem oficial; demais membros da comitiva presidencial nas mesmas condições; e servidores que estejam frequentando cursos de capacitação ou participando de programa de intercâmbio no exterior.

Para tanto, propõe-se que sejam objeto de relatório mensal, a ser elaborado até o quinto dia útil de cada mês pelo órgão de controle interno competente, as informações correspondentes a tais despesas, abrangendo os seguintes dados e documentos: I – data, horário, número do vôo e companhia aérea, bem como hotéis em que o servidor se hospedou; II – documentos comprobatórios da viagem ao exterior, tais como bilhete de viagem, parte destacada do cartão de embarque ou declaração emitida pela

empresa concessionária; III – comprovantes das despesas realizadas, tais como recibos de hotéis e restaurantes.

O referido relatório deverá, segundo a proposta, ser enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, no prazo de quinze dias, instruído com os comprovantes que o integrem.

O autor pretende aprimorar o controle sobre as despesas em questão, com o objetivo de contribuir para que os recursos públicos sejam utilizados prioritariamente em serviços indispensáveis ao bem-estar da população.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A verificação da regularidade das despesas públicas, incluindo as relativas à aquisição de passagens aéreas e concessão de diárias a servidores públicos, já se insere na competência dos órgãos de controle interno e externo.

A nosso ver, em que pese a nobre intenção do autor, o envio de relatório desses gastos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados não trará, na prática, melhoria significativa para os procedimentos técnicos hoje adotados.

Considerem-se, nesse sentido, o grande volume de documentos - alguns dos quais sequer exigidos pela legislação vigente e que passariam a sê-lo - e informações a serem examinados em caráter permanente pela referida Comissão e a estrutura administrativa de que dispõe esse colegiado. Evidentemente, a análise de tais informações, à vista de indícios de irregularidades, enquadra-se no conjunto das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, na condição de atividade permanente, esse tipo de controle deve ser exercido pelo Tribunal de Contas da União, que dispõe do quadro técnico necessário e detém os instrumentos legais para verificar, a qualquer momento, a regularidade dos gastos públicos, com poder para

requisitar dos órgãos e entidades públicas as informações e os comprovantes que julgar necessários.

Entendemos, assim, que a proposta sob exame não resultará em ganhos efetivos em termos de transparência e controle das despesas em questão. Talvez, para esse fim, a discussão sobre o tema deva tomar como ponto de partida alguma forma de controle social ampla, com acesso de qualquer cidadão às despesas com viagens oficiais realizadas por agentes públicos em sua totalidade, em todos os Poderes, e por terceiros, nos termos da lei.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 439, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Eudes Xavier  
Relator

2009\_4115